



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
da 14/11/93, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 16/11/93

VISTO

LEI Nº 700/93

Cria novas categorias funcionais,
amplia o número de cargos públicos
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba.
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

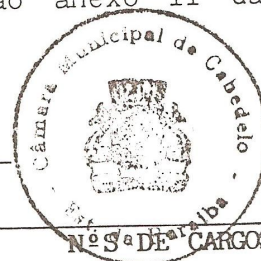
A Art. 1º - Fica ampliado para 150 (cento e cinquenta)
o número de cargos GARI, para 150 (cento e cinquenta) o de VIGILAN
TE, para 56 (cinquenta e seis) o de AUXILIAR DE ENFERMAGEM,
para 30 (trinta) o de ENFERMEIRO, para 15 (quinze) o de BIOQUIMICO
para 04 (quatro) o de FISIOTERAPEUTA, para 05 (cinco) o de
PSICÓLOGO e para 04 (quatro) o de NUTRICIONISTA, definidos
no anexo II da Lei Municipal nº 582/90.

Art. 2º - Ficam criadas as categorias funcionais
abaixo relacionadas, com a respectiva quantidade de cargos
especificada.

Parágrafo Único - Os cargos referidos comporão o
Grupo Ocupacional Saúde Pública, relacionados ao anexo II da
Lei nº 582/90, sendo todos de provimento efetivo.

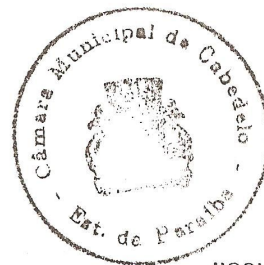
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA	CLASSES	NºS DE CARGOS
AUXILIAR EM ODONTOLOGIA	03	09
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	09	05
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	09	06





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO



"02"

CATEGORIA	CLASSES	NºS DE CARGOS
ANESTESIOLOGISTA	11	12
CARDIOLOGISTA	11	02
CIRURGIÃO GERAL	11	04
CLÍNICO GERAL	11	25
GINECOLOGISTA OBSTETRA	11	16
INFECTOLOGISTA	11	02
NEUROLOGISTA	11	02
OTORRINOLARINGOLOGISTA	11	02
OFTALMOLOGISTA	11	02
ORTOPEDISTA	11	02
PEDIATRIA	11	16
PNEUMOLOGISTA	11	02
REUMATOLOGISTA	11	02
RADIOLOGISTA	11	02
SANITARISTA	11	05
UROLOGISTA	11	02
FARMACÊUTICO	11	02
ODONTÓLOGO	11	26
VETERINÁRIO	11	02

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CABELO, 11 de novembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Cabelo
José Francisco Régis
Prefeito

